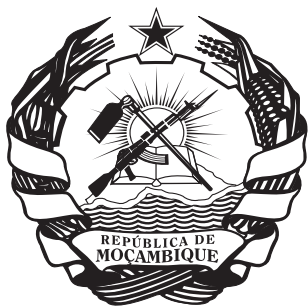




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Instituto Nacional de Mionas:

Aviso LPP-10259L.

Aviso CM-12613C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Protecção e Integração Social de Pessoas com Deficiência, Jean e Amigos – APID.

Associação Tenda de Activismo e Direitos Humanos.

Academia de Formação Novo Patamar, Limitada.

Almag Expert Solution, Limitada.

Bacera Solution, Limitada.

Bela Magnólia, Limitada.

Cajó Empreendimentos, Limitada.

Casa Grande Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ceci Choice Group, Limitada.

Companhia Solar do Buzi, S.A.

Cuinica e Filhos, Limitada.

Diamante Mariscos, Limitada

Djoina Construções, Limitada.

DML Cashew, Limitada.

DML Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dunexis Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Earthcon Resources X, Limitda.

FM – Despachante Aduaneiro, Limitada.

Grupo Marara, Limitada.

José Salinas Reginaldo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kairo Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kharipo Catering e Serviços, Limitada.

LDR Corretora de Seguros, Limitada.

Luna Ma Decoração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massingue Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMM3-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

One Dream Investment, Limitada.

Padaria Forno Italiano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RJ Distribuidor, Limitada.

Salco Moz, S.A.

Share Win – Sociedade Unipessoal, Limitada

Spark Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Solução da Família, Limitada.

Union International Trading, Limitada.

Vapelink África, Limitada.

Watt Trade, Limitada.

Wasser For Wasser - WFW.

Zentrix, Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Asem Mozambique, Limitada.

Grudja Consultoria & Serviços, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Minitra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Tenda de Activismo e Direitos Humanos, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados o processo verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por Lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo n.º 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Tenda de Activismo e Direitos Humanos.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Agosto de 2024. — A Ministra, Helena Mateus Kida.

### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação



para Protecção e Integração Social de Pessoas com Deficiência, Jean e Amigos - APID, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Protecção e Integração Social de Pessoas com Deficiência, Jean e Amigos – APID.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 23 de Outubro de 2024. — *A Ministra, Helena Mateus Kida.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Despacho

Tendo observado todos os trâmetes processuais e legais exigidos para o efeito, no uso da competência que são conferidas pelo despacho do artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo de início do exercício de actividades na República de Moçambique da ONG Water For Water - WFW, na área da Água na Cidade de Maputo.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do despacho de autorização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maputo, 15 de Outubro de 2024. — *A Ministra, Verónica Nataniel Macamo Dlhovo.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 10259L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída à favor de Amigos de Ouro, Limitada,

a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10259L, válida até 25 de Abril de 2030 para ouro e minerais associados, no Distrito de Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 15° 33' 20,00" | 34° 04' 50,00" |
| 2       | - 15° 33' 20,00" | 34° 13' 30,00" |
| 3       | - 15° 39' 30,00" | 34° 13' 30,00" |
| 4       | - 15° 39' 30,00" | 34° 04' 50,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Maio de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – CM n.º 12613C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Amigos de Ouro, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12613C, válida até 25 de Abril de 2050 para ouro e minerais associados, no Distrito de Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 20° 02' 10,00" | 33° 59' 10,00" |
| 2       | - 20° 00' 00,00" | 33° 59' 10,00" |
| 3       | - 20° 00' 00,00" | 33° 59' 50,00" |
| 4       | - 19° 59' 40,00" | 33° 59' 50,00" |
| 5       | - 19° 59' 40,00" | 33° 59' 10,00" |
| 6       | - 19° 59' 00,00" | 33° 59' 10,00" |
| 7       | - 19° 59' 00,00" | 34° 01' 30,00" |
| 8       | - 20° 00' 20,00" | 34° 01' 30,00" |
| 9       | - 20° 00' 20,00" | 34° 00' 30,00" |
| 10      | - 20° 01' 30,00" | 34° 00' 30,00" |
| 11      | - 20° 01' 30,00" | 33° 59' 30,00" |
| 12      | - 20° 02' 10,00" | 33° 59' 30,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Maio de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Protecção  
e Integração Social de  
Pessoas Com Deficiência,  
Jean e Amigos

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para Protecção e Integração Social de Pessoas com Deficiência, Jean e Amigos, abreviadamente designada APID, é

uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A APID é de âmbito nacional e tem sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 186, Bairro Polana Cimento, na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da Direcção, a sede poderá ser transferida e poderão ser criadas delegações regionais ou locais dentro do território nacional.

Três) A APID é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da APID:

- a) promover e implementar uma rede de apoio para escolas especiais e desenvolver programas de empregabilidade para crianças com necessidades especiais;
- b) promover o acesso a cuidados médicos e assistência medicamentosa de

qualidade à luz dos avanços da medicina, criando parcerias com instituições e implementar programas relacionados;

- c) promover o acesso a educação inclusiva de qualidade e a inserção social de pessoas com deficiência, estabelecendo a ponte entre as instituições de ensino, pesquisa e associações que trabalham na área de necessidades educativas especiais e implementar programas relacionados;
- d) promover e implementar programas de formações e treinamentos, visitas e intercâmbio de conhecimento técnico-científico, a partir de "workshops " entre os membros da APID e seus congéneres a nível nacional e internacional, celebrando acordos, protocolos e firmando parcerias;
- e) promover e desenvolver acções de informação, educação e comunicação para a sensibilizar da sociedade sobre os desafios enfrentados por crianças com deficiência e suas famílias;
- f) promover e desenvolver acções que visam a sensibilização das raparigas e mulheres com deficiência sobre questões de higiene menstrual;
- g) promover directa e indirectamente a inserção da pessoa com deficiência física no mercado de trabalho, através de acções de conscientização dos administradores públicos, empresários e pessoas físicas acerca das vantagens da empregabilidade do deficiente, bem como buscando garantir a aplicação incondicional da legislação protectora;
- h) promover e criar uma rede de apoio psicológico, emocional e técnico para crianças, pais e mulheres cuidadoras de crianças com deficiência;
- i) promover e incentivar a prática de actividades culturais e oficinas terapêuticas, visando a habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência;
- j) promover a qualidade de vida das pessoas com deficiência, identificar e ajudar a resolver desafios médicos, medicamentosos, éticos, jurídicos, psíquicos, sociais, escolares e laborais estabelecendo acordos e parcerias estratégicas com entidades competentes para abordar esses desafios de maneira abrangente;
- k) promover a obtenção de recursos para o desenvolvimento e manutenção de suas finalidades;

l) encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses das pessoas com deficiência e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da classe, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis;

m) promover e colaborar com entidades competentes no recenseamento dos casos de pessoas com deficiência, por via de inquéritos estabelecendo parcerias com profissionais de saúde, instituições médicas e organizações afins para garantir o acesso a cuidados de saúde de qualidade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Filiação em outras organizações)

A APID pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da APID, todas pessoas singulares de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras desde que maiores de idade, com idoneidade, que pretendam apoiar na promoção e protecção dos direitos crianças, mulheres e pessoas com deficiência.

Dois) A filiação poderá ser feita por meio de inscrição ou convite e estará sujeita à aprovação do Conselho de Direcção da APID.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Categorias dos membros)

Um) Membros fundadores - são aqueles que se tenham inscrito na APID até à data da Escritura Pública de Constituição.

Dois) Membros efectivos - são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua formação ou actividade, possam contribuir para a prossecução do objecto da associação.

Três) Membros correspondentes - são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam os requisitos dos membros efectivos, mas que não residam ou não possuam sede ou representação em Moçambique.

Quatro) Membros honorários - são as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à Associação APID, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou de um grupo de pelo menos 1/3 de membros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos e deveres dos membros)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos membros:

- a) participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- b) eleger e serem eleitos ou escolhidos para os corpos sociais;
- c) participar nas actividades promovidas pela APID;
- d) frequentar a sede e usufruir das regalias que a APID concede aos seus membros.

Dois) São deveres dos membros:

- a) cumprir o presente estatuto e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto da APID;
- b) pagar a jóia e satisfazer pontualmente a quotização;
- c) comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

Três) Os membros fundadores possuem ainda os seguintes direitos especiais:

- a) serem ouvidos pela Direcção sobre assuntos de grande relevância para a vida da associação;
- b) só podem ser excluídos compulsivamente da APID por decisão da Assembleia Geral, devendo para o efeito a mesa desta solicitar aos restantes membros fundadores que se pronunciem sobre o assunto.

Quatro) Os membros honorários estão isentos do pagamento da jóia e de quotas.

Cinco) Os membros que sejam pessoas colectivas far-se-ão sempre representar no seio da APID por uma pessoa singular, devidamente mandatada para o efeito.

Seis) Nos casos de um membro colectivo querer propor-se para os corpos sociais, deve nomear uma pessoa singular para, em caso de eleição, exercer o cargo em nome próprio, respondendo a pessoa colectiva, solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se:

- a) a pedido do próprio dirigido à Direcção;
- b) por falta de pagamento da quotização por período superior a um ano se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de 30 dias após aviso por escrito da Direcção para o efeito;
- c) por exclusão compulsiva, resultante da deliberação da Direcção, quando se verifique por parte do membro o

incumprimento grave do disposto neste estatuto ou no regulamento interno.

Dois) Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número 1, a exclusão do membro é automática.

Três) No caso da alínea *c*) do número 1 a Direcção elaborará o respectivo processo disciplinar, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Quatro) A perda da qualidade de membro determina a perda das quotas pagas.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da APID a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por 10 membros, nas quais se identificarão os cargos a desempenhar.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais vigora por um período de três anos, sem prejuízo de reeleição.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena civil imediata a das eleições.

Três) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não podem ter mais de um cargo nos diferentes órgãos sociais.

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da APID e é composta por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre

que for convocada pela Direcção ou pela Mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por metade dos membros fundadores ou por um décimo dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por intermédio de aviso postal, expedido para a morada de cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias, sem prejuízo de outra forma de publicidade.

Três) A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterá uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente funcional se estiverem presentes, pelo menos, mais da metade dos membros, podendo funcionar meia hora após a hora inicialmente estabelecida, com qualquer número dos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes órgãos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:

- a*) eleger os órgãos sociais e a mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão;
- b*) aprovar as linhas gerais da actividade da APID;
- c*) aprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d*) autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário;
- e*) ratificar a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dadas relevantes pela Direcção;
- f*) aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da APID;
- g*) admitir membros - honorários e excluir compulsivamente membros-fundadores;
- h*) aprovar o regulamento interno;
- i*) aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- j*) fixar o montante da quotização, sob proposta da direcção;
- k*) deliberar sobre a dissolução da APID, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral e sua composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este por um dos secretários. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a*) convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b*) marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
- c*) exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral ordinária reúne anualmente, e extraordinária sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

##### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo e administrativo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e dois vogais, sendo um destes o tesoureiro.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a*) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno,

assim como dirigir toda a actividade da APID;

- b) promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da Associação;
- e) nomear os delegados da Direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- f) nomear os membros do conselho consultivo;
- g) sempre que necessário, promover e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da APID;
- h) admitir membros e excluí-los nos termos do Artigo 5º e 8º, assim como propor membros honorários;
- i) solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da APID;
- j) propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;
- k) administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- l) organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- m) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- n) elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- o) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- p) exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, à convocação do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.

Quatro) A APID obriga-se pela assinatura do presidente com as de vice-presidente e secretário-geral ou com a de mandatário nos termos do respectivo mandato.

Cinco) O Conselho de Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Seis) A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.

Sete) De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros do Conselho de Direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.

Oito) De todas as reuniões ordinárias e formais do Conselho de Direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador de APID e é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a contabilidade da APID pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, sempre que por esta seja convocado;
- d) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- e) dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, à convocação do seu presidente, e delibera com a presença de pelo menos dois dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

#### SECÇÃO IV

##### Do património e fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Património)

O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela APID e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Fundos)

Um) Constituem-se fundos da Associação:

- a) o produto das jóias e quotização;
- b) as quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) os rendimentos dos bens sociais;
- d) o produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

Dois) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Associação e no incremento das suas actividades.

#### SECÇÃO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Um) Tudo quanto não estiver previsto nos presentes estatutos, sujeita-se às Leis em vigor na República de Moçambique e irá constar dos regulamentos internos da presente agremiação ou da legislação geral e comum, onde deve-se recorrer para integração de eventuais lacunas.

Dois) As emendas aos estatutos da APID devem ser aprovadas por deliberação de 75% de todos membros em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Extinção e liquidação)

Um) A APID é dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da APID.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.



## Associação Tenda de Activismo e Direitos Humanos

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação Associação Tenda de Activismo e Direitos Humanos. É uma pessoa colectiva

de direito privado de natureza associativa, apartidária e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira. A Associação, rege-se pelos presentes estatutos e pela Lei vigente no País.

Dois) A Tenda de Activismo e Direitos Humanos, e uma Associação de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, bastando para tanto, uma deliberação tomada pela Assembleia Geral.

Três) A Associação, e estabelecida e funcionara por tempo indeterminado a contar da data de autorização pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

A Tenda de Activismo e Direitos Humanos, é uma associação de âmbito nacional e tem a sede na Cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, bastando para tanto, uma deliberação tomada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Visão da associação)

Uma sociedade moçambicana forte, justa e activa na qual os direitos humanos em particular os das mulheres, crianças, pessoas/ grupos marginalizados e pessoas com capacidades são promovidos e respeitados, num quadro de desenvolvimento inclusivo e sustentável.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Missão da Associação)

Fortalecer a capacidade cidadã e da sociedade civil na defesa e promoção dos direitos em particular a igualdade de género, por meio de parcerias estratégicas e advocacia evidências.

#### CAPÍTULO II

### Da admissão dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão dos membros)

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, maiores de 8 anos de idade, que adiram aos presentes estatutos, se identifiquem com a visão, missão, e objectivos da Associação. São membros da Associação, todos aqueles que se encontrarem inscritos no acto da constituição da Associação, e os que vierem a ser admitidos posteriormente por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação: aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivos justificáveis; tomar parte nas sessões da Assembleia Geral; participar na realização do objecto social da Associação, prestando sua colaboração, com zelo, dedicação, competência, dinamismo, os cargos a que lhe forem eleitos e para isso confiado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação: eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação: participar na Assembleia Geral da Associação, em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos de interesse do objecto social da Associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais têm o mandato de três (3) anos, renováveis apenas uma vez por igual período.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos nestes estatutos aplicar-se-á, em regime supletivo, a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, sob legislação em vigor na República de Moçambique.



## Academia de Formação Novo Patamar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Academia de Formação Novo Patamar, Limitada, localizada na Avenida Karl Max, n.º 1170, rés-do-chão B, Cidade de Maputo, Bairro Central, com 100.000,00MT (cem mil meticais), do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 105042641.

*Primeiro.* Augusto Sanjane, solteiro, maior, natural de Chicumbane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110100123391J, de 27 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

*Segundo:* Vânia Augusto Sanjane Seifane, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, Quarteirão 7, casa 4860, Bilhete de Identidade n.º 110100713746M, de dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Academia de Formação Novo Patamar, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 1170, rés-do-chão B, Bairro Central, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto promover serviço de consultoria, formação, mentoria, workshops, seminários e palestras nas seguintes áreas, secretariado, liderança, comunicação, RH e língua inglesa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito pelos sócios, com o valor de 90.000MT correspondente a 90% do capital e pelo sócio Augusto Sanjane e com o valor de 10.000MT correspondente a 10% do capital pertencente a Vânia Augusto Sanjane Seifane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Augusto Sanjane e como sócio e gerente e com plenos poderes para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

**Almag Expert Solution, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046695, uma entidade com a denominação Almag Expert Solution, Limitada.

Adilson António dos Almeida, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100386341A, emitido a 18 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Siduva, Quarteirão 9, Casa 11º56, Cidade da Matola; e

Fenias José Magul, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100707804B, emitido a 3 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Vale de Infulene, Quarteirão 1, Casa n.º 1109, Cidade da Matola, constituem uma sociedade limitada, regida pelo presente estatuto social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Almag Expert Solution, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Trevo, n.º 24, Casa n.º 10 a sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objecto expresso neste artigo, participar de outras sociedades, instalar e fechar escritórios e depósitos, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto: fornecimento de diversos produtos; comercialização de produtos industriais e tecnológicos; serviços de logística e manutenção; obras de construção civil, incluindo obras publicas e privadas; prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento de soluções tecnológicas; fabrico e montagem de todo o tipo de construções metálicas e serralharia; tudo o mais que se fizer necessário para perfeita realização dos referidos objectivos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000MT

(trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor nominal de 150.000MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adilson António dos Almeida e outra quota no valor nominal de 150.000MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fenias José Magul.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução ou remuneração.

Dos) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Os casos omissos serão regulados pelas normas patentes no Decreto-Lei n.º 212005 de 27 de Setembro.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Bacera Solution, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas, na sede da sociedade Bacera Solution, Limitada com sede social sita no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, Porta M 1582, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101187810, deliberaram a deliberar sobre o aumento de capital social de um milhão e quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais.

.....

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente a sócia Union Group, S.A.;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Zhisheng Luan.

Maputo, 28 de Maio de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

## Bela Magnólia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia catorze de Maio de dois mil e vinte e cinco na Bela Magnólia, Limitada, registada sob NUEL 100985489, os sócios Ramiro Francisco Cumbi e Maida Luísa Simbine, aprovaram por unanimidade a alteração da denominação e domicílio.

Em consequência, ficou alterada a redacção do primeiro artigo (denominação e sede), que passa a ter a seguinte e nova redacção.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bela Magnólia, Limitada, e tem a sede na Província de Maputo, Bairro do Intaka, Quarteirão 9C, Casa 51.

O Técnico, *Ilegível*.

## Cajó Empreendimentos, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido lapso na redacção do número um do artigo um no contrato de social da sociedade Cajó Empreendimentos, Limitada, publicado no *Boletim da República* n.º 141 de 23 de Julho de 2023 (vinte e três de Julho de dois mil e vinte três), III Serie onde se lê «Sociedade por quota de responsabilidade limitada, Sociedade Unipessoal, Limitada» deve ler-se «Sociedade Unipessoal, Limitada».

Inhambane, catorze de Maio de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

## Casa Grande Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105023845, uma sociedade denominada Casa Grande Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade limitada nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Jorcélio Ernesto Machaieie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 010101007063F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, a 17 de Janeiro de 2022, residente no Bairro Messenger Cidade de Lichinga.

### CLAÚSULA PRIMEIRA

#### (Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado, a sociedade comercial de responsabilidade limitada Casa Grande Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede no Bairro Muchenga 2, podendo a administração, transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### CLAÚSULA SEGUNDA

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto o fornecimento de bens e serviços, limpeza e jardinagem, fornecimento de material de escritório, fornecimento de produtos de limpeza moçambicana.

### CLAÚSULA TERCEIRA

#### (Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

### CLAÚSULA QUARTA

#### (Direção e administração)

Um) A direcção e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Jorcélio Ernesto Machaieie que irá exercer funções de administrador.

Dois) A constituição de mandatários terá efeitos apenas por consenso de uma assembleia geral.

### CLAÚSULA QUINTA

#### (Interdição)

Por interdição ou morte, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiros do falecido.

### CLAÚSULA SEXTA

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

### CLAÚSULA SÉTIMA

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Lichinga, 26 de Maio de 2025. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

## Ceci Choice Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047759, uma entidade com a denominação Ceci Choice Group, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação social Ceci Choice Group, Limitada, com sede no Bairro Costa do Sol, Casa Jovem, Cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando-se com a celebração do presente contrato social.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

O objecto da sociedade compreende:

- a) comércio a retalho de vestuário, acessórios de moda, lençóis e similares (CeCi Brechique);
- b) produção e comercialização de bolos, doces e salgados (Guloseimas da CeCi);
- c) organização de eventos, prestação de serviços, incluindo protocolo e apoio a estabelecimentos (CeCi Creative Eventos).

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Celeste Crisostimo Delfino Muluana Cigarro - 24.000,00MT (80%);
- b) Daniel Wilton Cigarro - 6.000,00MT (20%).

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e representação)

A administração e representação da sociedade cabem à sócia Celeste Crisostimo Delfino Muluana Cigarro, com plenos poderes para gerir e assinar em nome da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Balanço, lucros e disposições finais)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e a prestação de contas encerram-se a 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros serão deduzidos da reserva legal, conforme exigido por lei.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Companhia Solar do Búzi, S.A.

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram na sua sede na Rua de Daar Es Salam 296, Bairro da Sommerschield, a Assembleia Geral extraordinária da sociedade Companhia Solar do Búzi. S.A., sociedade anónima com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), titular do NUEL 105037324, deliberaram a alteração do mandato dos administradores e alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Companhia Solar do Buzi, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Dar-Es-Salam, número duzentos e noventa e seis, Bairro Sommerschield, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício da actividade de produção, geração, transporte e comercialização de energia eléctrica, incluindo a importação ou exportação, construção, operação e gestão de centrais eléctricas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por cinquenta mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

###### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais sob a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

###### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) A Assembleia Geral que elege os administradores da sociedade poderá elege um a três administradores suplentes cuja ordem de precedência deverá ser estabelecida na deliberação de eleição.

Três) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, procede-se à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Quatro) Na falta de suplentes, será o administrador em falta substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Cinco) O Conselho de Administração deverá nomear entre os seus membros aquele que exercerá as funções de Presidente, o qual não terá o voto de qualidade.

###### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração,
- pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;

d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

###### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

###### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

###### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se anualmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão delibere sobre assuntos que devam opinar.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Auditorias externas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelo que for deliberado em Assembleia Geral de acordo com as disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Cuinica e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2025, foi matriculada na CREL de Lichinga, sob NUEL 105039575, uma sociedade denominada Cuinica e Filhos, Limitada, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Luís Manuel Cuinica, casado com a senhora Esperança Infância Álvaro, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104314285J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa-Lichinga, a 3 de Junho de 2024, titular de NUIT 103921521, residente no Bairro da Estação - Lichinga;

*Segundo.* Francisco Cuinica, Casado com a senhora Cristina Macamo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, Província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101950546N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa - Lichinga a 6 de Março de 2012, titular de NUIT 102969804, residente no Bairro de Nzinje, na Cidade Lichinga;

*Terceiro.* Cristina Macamo, casada com o senhor Francisco Cuinica, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Changane-Chibuto, Província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101013180A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa - Lichinga a 11 de Março de 2011, titular de NUIT 300058342, residente no Bairro de Nzinje, na Cidade Lichinga;

*Quarto.* Alcídio Júlio Francisco Cuinica, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província do mesmo nome, portador do B.bilhete de Identidade n.º 110100692651P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Março de 2021, titular de NUIT 104832611, residente no Bairro do Aeroporto-A Kalhamanculo;

*Quinto.* Micael Lourenço Francisco Cuinica, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102789470P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa - Lichinga, a 21 de Março de 2023, titular de NUIT 108329939, residente no Bairro de Nzinje, Cidade de Lichinga;

*Sexto.* Márcia Francisco Cuinica Laice, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província do Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010108868358M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Janeiro de 2020, titular de NUIT 110804326, residente no bairro da Matola Fomento.

Constituem uma sociedade de comércio e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cuinica e Filhos, Limitada, qual rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Cidade de Lichinga, Bairro Cimento, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis a sociedade poderá:

- a) transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) abrir e extinguir, em território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social;
- c) a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos jurídicos, a partir da sua constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principais actividades: comércio e prestação de diversos serviços, N.E., com foco principal no arrendamento de imóveis e aluguer de veículos/rent a car.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) este, correspondendo a soma de seis (6) quotas dos sócios, uma quota do valor nominal de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a 33,3% trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio: Luís Manuel Cuinica, uma quota do valor nominal de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a 16,7% dezasseis vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio: Francisco Cuinica, uma quota do valor nominal de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a 16,7% dezasseis vírgula sete por cento do capital

social, pertencente a sócia: Cristina Macamo, uma quota do valor nominal de (34.000,00MT) trinta e quatro mil meticais, correspondente a 11,3% onze vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio: Alcídio Júlio Francisco Cuinica, uma quota do valor nominal de (33.000,00MT) trinta e três mil meticais, correspondente a 11% onze por cento do capital social, pertencente ao sócio: Micael Lourenço Francisco Cuinica e uma quota do valor nominal de (33.000,00MT) trinta e três mil meticais, correspondente a 11% onze por cento do capital social, pertencente a sócia: Márcia Francisco Cuinica Laice.

ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação total ou parcial de quotas, deveser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio, originada por impedimento permanente do sócio, porque em caso da sua morte, interdição, ou imobilidade, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado com dispensa de caução.

CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora deles activo ou passivamente serão exercidas pelos sócios, designados por decisão dos sócios que fica desde já nomeado o sócio, Luís Manuel Cuinica, como administrador executivo.

Dois) O sócio gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar os documentos relativos, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da gerência da sociedade ou por um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

**Dos casos omissos**

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da Lei vigente na República de Moçambique.

Lichinga, 26 de Março de 2025. —  
O Conservador, *Artiel José Bento*.

**Diamante Mariscos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Diamante Mariscos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100142031, tendo estado presentes todos os sócios, totalizando assim 100% do capital social, deliberaram sobre a cessão de quotas e alteração dos administradores, nos termos seguintes:

Que, o sócio Devarajan Vamadevan, nos termos da deliberação tomada no dia vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro conjugada com a declaração de compromisso dos sócios, relacionada com a reestruturação das empresas cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de onze mil duzentos e cinto meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, dividindo a mesma, em duas novas, nos termos seguintes:

- a) uma quota no valor nominal de sete mil quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações a favor do sócio Rajeesan Chellappan; e
- b) uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações, a favor do sócio Sarojakshan Chempazhiyote Sugunanandadas.

Que, estas quotas foram transferidas com efeitos retroactivos a partir de um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Que, o sócio Rajeesan Chellappan unificou àquela quota supra cedida com a primitiva que já dispunha na sociedade, passando a deter 75% por cento do capital social.

Que, o sócio Sarojakshan Chempazhiyote Sugunanandadas unificou àquela quota supra cedida com a primitiva que já dispunha na sociedade, passando a deter 25% por cento do capital social.

Que, em consequência da deliberação supra mencionada, o administrador Devarajan Vamadevan renunciou ao respectivo cargo, passando deste modo a administração e representação da sociedade a ser exercida pelos membros seguintes:

Exmo. Senhor Rajeesan Chellappan – Presidente do Conselho de Administração.

Exmo. Senhor Sarojakshan Chempazhiyote Sugunanandadas – Administrador.

Que, em consequência das operações acima indicadas, procede-se a alteração do artigo

quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Que, o capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajeesan Chellappan; e
- b) uma quota no valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sarojakshan Chempazhiyote Sugunanandadas.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Maio de 2025. – O Técnico, Ilegível.

**Djoina Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e cinco na Djoina Construções, Limitada, registada sob NUEL 105026295, os sócios Silva Florêncio Macumbana e José Francisco Mahundla, aprovaram por unanimidade o aumento de capital e nomeação do administrador.

Em consequência, ficou alterada a redacção do terceiro artigo (capital social) e quarto artigo (administração e representação), que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.000,00MT (quinhentos mil de meticais), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio (Silva Florêncio Macumbana); uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio (José Francisco Mahundla);

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ramiro Francisco Cumbi.

O Técnico, *Ilegível*.

DML Cashew, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial DML Cashew, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100959798, tendo estado presentes todos os sócios, totalizando assim 100% do capital social, deliberaram sobre a cessão de quotas, alteração dos administradores e mudança da sede social, nos termos seguintes:

Que, o sócio Devarajan Vamadevan, nos termos da deliberação tomada no dia vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro conjugada com a declaração de compromisso dos sócios, relacionada com a reestruturação das empresas, cedido a totalidade da sua quota no valor nominal de dezoito mil cento e vinte e cinco meticais, correspondente a trinta e seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações, à favor do sócio Rajeesan Chellappan.

Que, nos mesmos termos supra indicados, a Diamante Mariscos, Lda, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, dividindo a mesma, em duas novas, nos termos seguintes:

- a) uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinquenta por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações à favor do sócio Rajeesan Chellappan; e
- b) uma quota no valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezassete vírgula cinquenta por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações à favor do sócio Sarojakshan Chempazhiyote Sugunanandadas.

Que, estas quotas foram transferidas com efeitos retroactivos a partir de um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco

Que. o sócio Rajeesan Chellappan unificou àquela quota supra cedida com a primitiva que já dispunha na sociedade, passando a deter 75% por cento do capital social

Que, o sócio Sarojakshan Chempazhiyote

Sugunanandadas unificou àquela quota supra cedida com a primitiva que já dispunha na sociedade, passando a deter 25% por cento do capital social

Que, em consequência da deliberação supra mencionada, o administrador Devarajan Vamadevan renunciou ao respectivo cargo, passando deste modo a administração e representação da sociedade a ser exercida pelos membros seguintes:

Exmo. Senhor Rajeesan Chellappan – Presidente do Conselho de Administração.

Exmo. Senhor Sarojakshan Chempazhiyote Sugunanandadas – Administrador.

Que, os sócios em consequência da reestruturação do grupo, foi transferida a sede da sociedade do cruzamento entre Avenida da Liberdade e Rua 7 de Abril, Cidade de Angoche, Província de Nampula, para Rua Heróis da Libertação Nacional, Cidade de Angoche, Província de Nampula.

Que, em consequência das operações acima indicadas, procede-se a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Que, em consequência das operações acima indicadas, procedeu-se a alteração do número um do artigo dois e o artigo quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Heróis da Libertação Nacional, Cidade de Angoche, Província de Nampula.

Dois) [Inalterado]

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio ao sócio Rajeesan Chellappan; e
- b) uma quota no valor nomina, de doze mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sarojakshan Chempazhiyote Sugunanandadas.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Maio de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

DML Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial DML Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100695839, tendo estado representada a sócia única, titular de 100% do capital social, deliberou sobre a cessão de quotas e alteração dos administradores, nos termos seguintes:

Que, a sócia única Diamante Mariscos, Lda., nos termos da deliberação tomada no dia vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro conjugada com a declaração de compromisso dos sócios, relacionada com a reestruturação das empresas, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social supra, com os respectivos direitos e obrigações, a favor do sócio Devarajan Vamadevan, de nacionalidade indiana, titular do D.I.R.E. n.º 031N00004941N, de 16 de Junho de 2022, emitido pelo Serviço Nacional de Migração em Nampula, residente Rua Herois da Libertação Nacional, Cidade de Angoche, Província de Nampula.

Que, esta quota foi transferida com efeitos retroactivos a partir de um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Que, em consequência da deliberação supra mencionada, o presidente do conselho de administração Rajeesan Chellappan e o administrador Sarojakshan Chempazhiyote Sugunanandadas, renunciaram aos respectivos cargos, passando deste modo a administração e representação da sociedade a ser exercida pelo novo sócio Devarajan Vamadevan.

Que, em consequência das operações acima indicadas, procedeu-se a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Devarajan Vamadevan titular de cem por cento das quotas.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dunexis Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi matriculada sob NUEL 105047933, a sociedade Dunexis Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede social no Bairro Costa do Sol, Rua Beijo de Mulata, n.º 98, 2º andar, Cidade de Maputo, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), inscrita sob o Proc. n.º DEF279331, matriculada na Conservatória das Entidades Legais da Cidade do Maputo, que passa a ser regulamentada pelo presente estatuto e contrato de sociedade nos termos do artigo 74º do Código Comercial e passa a ter a redacção seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Dunexis Services, Limitada, adiante designada simplesmente por DUNEXIS, LDA., e que tem a sede social no Bairro Costa do Sol, Rua Beijo da Mulata n.º 98, 2.º andar- Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, sempre que achar conveniente deslocar a respectiva sede para qualquer local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- consultoria de comunicação e imagem;
- prestação de serviços, fornecimento de material de áudio visual;
- comércio de material e escritório e consumíveis;
- prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações;
- manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;
- comércio a grosso e retalho com importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, *softwares* e de telecomunicações;
- comércio a grosso e retalho de material eléctrico e de electricidade;
- gestão e consultoria em negócios;
- comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e tabaco;
- gestão e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou agrícola que os sócios resolvam explorar e para o qual obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou Empresas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social e prestações suplementares)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento, pertencente ao único sócio Creiton Calid Jamal Abdula Ali solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080102745259I, emitido a 17 de Maio de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do gerente geral Creiton Calid Jamal Abdula Ali que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem a sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, o gerente geral poderá ser assistido por um ou mais subgerentes, directores, com funções de natureza executiva e administrativa e por áreas de actividade, sendo todos eles empregados da sociedade.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos de contratos e demais actos inerentes a sociedade será necessário:

- assinatura do gerente geral;
- assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO QUINTO

#### (Movimentação bancária)

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do director-geral, podendo delegar um ou mais representantes caso seja necessário.

### ARTIGO SEXTO

#### (Actos de mero expediente)

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos subgerentes, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidado como os sócios deliberarem.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Um) O presente estatuto é regulamentado nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, em caso de omissões ou interpretação ambígua, devendo igualmente ser alterado em sede da assembleia geral sempre que necessário em correspondência a revisão legislativa que, entretanto seja introduzida.

Dois) O sócio vincula-se nos presentes termos, sem embargos dos demais que vierem a ser aprovados.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Earthcon Resources X, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003671, uma entidade com a denominação Earthcon Resources X, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro:* Vipul Suresh Gandhi, solteiro, maior, natural de Kolota, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5545611, emitido a 28 de Janeiro de 2019, na República da Índia, residente em Johannesburg.

*Segundo:* Adonai César Pompeu Reis Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB072976, emitido a 6 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Boane, Província de Maputo.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Earthcon Resources X, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no Bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlhane, n.º 3102, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e exploração mineira;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Vipul Suresh Gandhi;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Adonai Cesar Pompeu Reis Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Vipul Suresh Gandhi, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FM – Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Abril dois mil vinte cinco, procedeu-se na sociedade epígrafe alteração parcial do pacto social através do aumento do capital, cessão parcial de quotas, entrada do novo socio, aumento do objecto, alteração da sociedade, nomeação de administrador e suas obrigações, e por consequência destas alteram-se os artigo primeiro, segundo, terceiro e quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como denominação FM - Despachante Aduaneiro Sociedade por Quotas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços: transporte e logística, importação e exportação, indústria extrativa, contabilidade, hotelaria e turismo, fornecimento de equipamentos hospitalar, comércio, limpeza, despachos aduaneiros, informática, publicidade e *design*, serigrafia e qualquer outra actividade conexas aos ramos descritos na presente clausula.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais sendo que:

- a) Feliciano Raimundo Mataveia com 195.000,00MT;
- b) Adérito dos Santos Abel Macie com 105.000,00MT, equivalentes a sessenta e cinco e trinta e cinco por cento do capital social para cada um dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigações)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Feliciano Raimundo Mataveia e Adérito dos Santos Abel Macie.

Dois) Para obrigar a sociedade basta assinatura dos administradoras ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Marara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral de 14 de Abril de 2024, a sociedade Grupo Marara, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100749300, em cumprimento ao disposto no artigo n.º 4 do artigo 247, do Código Comercial, que será regida pelos estatutos em anexo:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 4.300.000,00MT (quatro milhões e trezentos mil meticais), equivalentes a 43% do capital social pertencente ao sócio Teodato Adelino António Sanveca Muatiacale;
- b) outra quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente a sócia Zambeze Comunicação e Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) outra quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Assado Menezes Gaveta;
- d) outra quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), equivalente a 7% do capital social, pertencente ao sócio João Zemecucane Sixpence Saltiel, montante equivalente a totalidade do capital.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

José Salinas Reginaldo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047540, uma entidade com a denominação José Salinas Reginaldo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Salinas Reginaldo, casado com Suzel Victor João Reginaldo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, residente na Cidade de Maputo, nascido em trinta de Maio de mil novecentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100979732C, emitido em Maputo, aos três de Maio de dois mil e vinte e quatro, com validade até, dois de Maio de dois mil e trinta e quatro.

Que pelo presente contrato, constituiu entre si uma sociedade unipessoal limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de José Salinas Reginaldo – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, podendo dissolver-se por deliberação do sócio único.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Malhangalene B, Rua do Monte Tumbine, n.º 60, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do sócio único transferir a sua sede para qualquer parte do país, e/ou abrir delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante sua gerência.

Três) Por deliberação do sócio único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agência ou outras formas de representação social, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em agenciamento de vendas:

- a) comércio por grosso de productos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) contabilidade e auditoria;
- c) venda de equipamento electrónico e de tecnologias de informação;
- d) formação;
- e) prestação de outros serviços afins desde que e sejam permitidos por lei;

f) importação, venda de equipamentos e acessórios diversos;

g) consultoria de gestão;

h) *procurement* de bens e serviços;

i) consultoria em educação, saúde e bem-estar.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo da actividade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em uma única quota distribuída da seguinte forma: quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio José Salinas Reginaldo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Sobre as prestações para além do capital)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, cabendo ao sócio único determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso, que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, fica a cargo do sócio único José Salinas Reginaldo bastando assinatura do mesmo ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor de fianças, abonações ou outros semelhantes.

Três) O sócio único pode delegar os seus poderes, mediante documento escrito e assinado com a assinatura reconhecida na presença do notário.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição dos resultados)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apresentação da assembleia geral ordinária.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) cinco por cento (5%), para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos ao associado de acordo com a percentagem da respectiva quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de falência, morte ou interdição ou impossibilidade de único sócio, a sociedade, continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilgível*.

## Kairo Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de vinte e um de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105047832, a sociedade comercial denominada Kairo Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adriano Alexandre Júnior, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090865A, residente na Rua de Ligonha, n.º 120, Tchumene 1, Matola.

Pelo presente estatuto, outorga uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Kairo ResourceS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar, Cidade de Maputo e mediante deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria para a gestão e intermediação de negócios;
- b) prestação de serviços de instalação de painéis solares, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de painéis solares, reciclagem de painéis solares e outros materiais elétricos;
- c) prestação de serviços de tratamento e purificação de água;
- d) prestação de serviços relacionados com agricultura e agropecuária;
- e) comércio de produtos e bens relacionados com agricultura e agropecuária;
- f) comércio de luminárias convencionais ou solares, postes de iluminação pública solar, painéis solares e kits fotovoltaicos, geradores e outros materiais e equipamentos elétricos;
- g) comércio de *kits* de higiene e afins;
- h) gerenciamento, armazenamento e distribuição de água;
- i) soluções de lavagem e tratamento de água;
- j) serviços e soluções de IT (telecomunicações) gerenciadas para monitoramento de energia e água;
- k) importação e exportação de materiais conexos aos objectos;
- l) actividades de informação e comunicação;
- m) gestão e aquisição de participações no capital de sociedades, promovendo o lançamento de novas empresas, recuperação e revitalização de outras;
- n) prestação de serviços conexos aos objectos mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir-se ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do objecto da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade pertencente ao sócio único Adriano Alexandre Júnior.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único na qualidade de administrador.

Dois) Ao administrador compete, dentre outros, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectos da sociedade.

Três) A gestão diária da sociedade, é confiada ao senhor Adriano Alexandre Júnior que poderá fazer-se representar sempre que as circunstâncias assim o justificarem.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kharipo Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047743, uma entidade com a denominação Kharipo Catering e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Agira Luis Giquira, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110100220732S, emitido a 9 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e NUIT 104620558, residente no Bairro Central B, Avenida 25 de Setembro, n.º 016 8.º andar F.804, Quarteirão 03, Casa 59, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Arlete Essa Giquira, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110201757953S, emitido a 6 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 130417299, residente no Bairro Central, Avenida Emília Dausse, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade da Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade que adopta a denominação Kharipo Catering e Serviços, Limitada é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando-se à partir da data da sua criação e vai-se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

As sociedades têm a sua sede no Bairro Alto Maé, Avenida Emília Dausse, n.º 1915, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de prestação de serviços nas áreas abaixo descritas: *catering* e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que se encontra integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes

- a) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Agira Luis Giquira, que corresponde a 50 por cento do capital social; e
- b) outra quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Arlete Essa Giquira, que corresponde 50 por cento do capital sócia.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo das sócias Agira Luis Giquira e Arlete Essa Giquira, que desde já ficam nomeadas administradoras, cujo dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas das administradoras.

Três) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura de procuradores especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique como meios supletivos.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## LDR Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048142, uma entidade com a denominação LDR Corretora de Seguros, Limitada.

Hélder Edmundo Macie, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734039I, residente na Província de Maputo, distrito de Maracuene, Bairro Guava, 102, Quarteirão 27; e

Almira Acelma Gustavo Catine, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100947082J, residente na Cidade de Maputo, Bairro Hulene-A, 639, Quarteirão 15.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e forma)**

A sociedade adopta a denominação de LDR Corretora de Seguros, Limitada, sendo constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1153, Bairro Central A, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá alterar a sua sede social para qualquer ponto do território nacional.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá determinar a abertura e/ou encerramento de delegações,

agências e quaisquer outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

## CAPÍTULO II

**Do objecto, capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal, com a maior amplitude possível, a corretagem de seguros, em toda a extensão permitida por lei e compreendendo todas as operações permitidas a corretores de seguros.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não de seu objecto.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social e sócios)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente á soma de duas quotas no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, representativa de 90% do capital social pertencente ao sócio Hélder Edmundo Macie e, uma quota de valor nominal de cento e dez mil meticais, representativa de 10% do capital social, pertencente a sócia Almira Acelma Gustavo Catine.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios e, entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros que não sejam afiliadas está sujeita ao prévio consentimento por escrito da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Quatro) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada para os endereços dos sócios por si indicados para efeitos de sua notificação,

da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente, com cópia para a sociedade. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Seis) No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de 30 (trinta) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a Sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 5 supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Quotas próprias)**

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada enviada para a sede social da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais da sociedade)

É órgão social e representante legal da sociedade: O Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada pelos membros do Conselho de Direcção no caso, pelo Director Executivo (CEO).

Dois) É designado à primeira administração, conforme estabelecido no número 3, do artigo 149 do Código Comercial, o senhor Hélder Edmundo Macie ao cargo de Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais em vigor na república de Moçambique e o regulamento interno da LDR – Corretora de Seguros, Lda.

Dois) As dúvidas que surgirem na aplicação destes estatutos serão esclarecidas pelo Conselho de Administração.

Três) Dos litígios resultantes da aplicação do presente estatuto, os acionistas reconhecem como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Luna Ma Decoração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Maio de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105047433, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome Luna Ma Decoração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes contrato de demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Liberdade, Casa n.º 43, Quarteirão n.º 12, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) consultória, engenharia, procurement, intermediação, agenciamento, imobiliária, organização de eventos;
- c) comércio geral com importação e expotação;
- d) indústria; turismo, transporte, construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão da sócia desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estaas tenham como objecto social uma actividade diversa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a única sócia Nilsa da Carla Xavier.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo único sócio Nilsa da Carla Xavier, que desde fica nomeado administrador, com caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 26 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Massingue Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038794, uma entidade com a denominação Massingue Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O sócio responsável da sociedade José Reginaldo Massingue, titular do Bilhete de Identidade n.º 080102536875J, maior, solteiro, natural de Inhambane, residente no Bairro de Intaka, Casa n.º 212, no Município da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Massingue Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro Zimpeto, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- o comércio a retalho de material de construção como, tintas, vidros, equipamento sanitário, janelas, portas, material eléctrico, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único José Reginaldo Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo José Reginaldo Massingue, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MMM3-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105043151, a sociedade MMM3-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação MMM3-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de

responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) equipamentos electrónicos, material informático e gráfico;
- b) mobiliário de escritório, electrodomésticos, cereais e sementes;
- c) máquinas e equipamentos;
- d) jardinagem e limpeza, reparação de equipamentos informáticos;
- e) aluguer de equipamentos, ferramentas, máquina e veículos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Miren Modesto Marissane, solteira, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 11014543724A, de 13 de Março de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 105650833.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia única Miren Modesto Marissane, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela Lei Comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Tete, 23 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

One Dream Investment, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025, foi registada a alteração dos Estatutos da sociedade One Dream Investment, Limitada, com NUEL 101157407, onde a mesma foi transformada em sociedade unipessoal por quotas, e houve alteração do artigo primeiro, artigo quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação One Dream Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, a forma da sociedade é unipessoal por quotas e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 453, 1.º andar, Maputo.

Dois) (...)

Três) (...)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes Estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Padaria Forno Italiano – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10505614, uma entidade com a denominação Padaria Forno Italiano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 92 do Código Comercial.

Amílcar de Castro Abranches Sabino, natural da Cidade da Beira – Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465909S, casado, emitido na DIC – Maputo a 16 de Novembro de 2021, válido até o dia 15 de Novembro de 2026.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, pelo presente contrato em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Padaria Forno Italiano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sede social na Rua Carlos Lobo, 18 metros, Polana Caniço A, Quarteirão 38, Casa n.º 778.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio pode deliberar abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas a regulamentação e quando devidamente autorizada.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: produção e venda de pão e produtos de pastelaria.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social e administração**

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio Amílcar de Castro Abranches Sabino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sobre proposta dos sócios.

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio e por indivíduos a serem indicados pelo mesmo em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou por indivíduos a serem indicados pelo mesmo em assembleia geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Balanço e contas)**

O exercício social coincide com o ano civil.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissão no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Civil Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## **RJ Distribuidor, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, na RJ Distribuidor, Limitada, registada sob NUEL 101748111, os sócios Jéssica Michela Duarte Matusse, Gulamo Ussene Abdul Gany, Rolando Silvo Gameiro Marques dos Santos e Maika Sofia Acub Ussene, aprovaram por unanimidade a alteração da denominação e domicílio.

Em consequência, ficou alterada a redacção do primeiro artigo (denominação e sede), que passa a ter a seguinte e nova redacção.

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de RJ Distribuidor, Limitada, e tem a sua sede, localizada na Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro Malhampsene, Avenida das Indústrias, n.º 166.

O Técnico, *Ilegível*.

## **Salco Moz, S.A.**

Certifico, por afeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045189, uma sociedade anónima denominada Salco Moz, S.A., constituída a 14 de Abril de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo e demais legislação aplicável:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da firma, sede, duração e objecto social**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Firma da sociedade)**

A sociedade adopta a denominação Salco Moz, S.A.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Damião de Gois n.º 454, Sommerschild, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode alterar o local da sua sede e abrir e encerrar sucursais, filiais, agências e qualquer outra forma de representação em todo o território moçambicano e no estrangeiro, desde que observadas todas as formalidades legais.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas, e a prestação de serviços fénicos de administração e gestão as sociedades participadas;
- consultoria nos domínios de gestão e empresarial.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar em outras sociedades, agrupamento de empresas, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e cessão das acções

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está representado em cem mil acções nominativas de valor nominal de um metical cada.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de uma, dez, cem, quinhentos, mil, dez mil ou mais acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Quatro) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem das suas acções.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração ou Administrador Único;
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

Dois) O Administrador Único ou os membros do Conselho de Administração são eleitos de entre acionistas ou não, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica, e podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade pode designar um só administrador desde que o capital social não

exceda cinco milhões de meticais e que a sociedade não recorra a subscrição ou oferta públicas nem tenha acções ou obrigações negociadas no mercado de valores mobiliários.

Quatro) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deva ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Cinco) Até nova deliberação é nomeado o senhor Anibal como administrador da sociedade, com todos os poderes gerais e especiais permitidos por lei, para obrigar a sociedade até a nomeação do novo Conselho de Administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com:

- a) a assinatura do Administrador Único, quando o houver;
- b) a assinatura de Presidente do Conselho de Administração;
- c) a assinatura de qualquer Administrador em quem tenham sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO NONO

##### (Lei e foro aplicáveis)

Um) Presente pacto social rege-se pela Lei Moçambicana.

Dois) Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre de sócios ou sócios representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Share Win – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105045993, uma entidade com a denominação Share Win – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial com Zehou Li, solteiro, nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Moçambique, n.º 63, Bairro Zimpeto, EN1, nesta Cidade, portador de Passaporte n.º EF216161, emitido a 11 de Fevereiro de 2019, na China.

Pelo presente contrato escrito constitui, uma sociedade unipessoal limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Share Win – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal comercial limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando partir da data de celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 63, Bairro Zimpeto, EN1, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: materiais de construção, produtos eletrónicos e acessórios, produtos digitais como telemóvel e computadores, produtos de plásticos, calçados, vestuários, artigos de uso diário, produtos de higiene e cosméticos, perfumes, ferragens e ferramentas, malas e mochilas, produção de roupas e calçados, prestação de serviços de importação e exportação, construção civil e engenharia comércio geral, promoção de imóveis, comércio e importação/exportação, consultoria e serviços profissionais, turismo e hospitalidade, indústria e manufatura, alimentação e bebidas, energia e meio ambiente, logística e transporte imobiliário.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio: Zehou Li correspondente a 20.000,00MT equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Zehou Li, que desde já fica nomeado gerente/administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).  
Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais e vigentes em Moçambique.  
Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

**Spark Technology –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032980, uma entidade com a denominação Spark Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elísio Francisco Massango Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048347M, emitido a 14 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Zilinga, Quarteirão 8, casa 369, Boane.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada será denominada Spark Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede em Maputo, Rua da Gávea, n.º 33, 2.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria informática, contabilidade e auditoria, transporte de carga, consultoria para negócios e gestão, venda de material informático, programação, procurement, logística, comércio a grosso de material de higiene e segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT, pertencente a Elísio Francisco Massango Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral a conhecer uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio Elísio Francisco Massango Júnior. O administrador, tem poderes suficientes para nomear outros administradores para a representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.  
Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

**Supermercado Solução  
da Família, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Supermercado Solução da Família, Limitada, sob NUEL 105048442, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Supermercado Solução da Família, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Hulene, n.º 35, rés-do-chão, Distrito Municipal

Kamavota, Maputo Cidade. podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território Nacional ou no Estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de: produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, carnes e talho; produtos de beleza, cosméticos, higiene, conforto e segurança; vestuário, calçado e artigos de couro, relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, artigos para uso domésticos e diversos produtos novos; carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, electrodomésticos, móveis, artigos de iluminação e de outros artigos e equipamentos para o lar; combustíveis para o uso doméstico, e importação e exportação de bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fidele Teganya;
- b) quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Monique Katushabe.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pelos dois sócios Fidele Teganya solteiro, maior, nascido 2 de Agosto de 1987, de nacionalidade ruandesa, portador de Passaporte n.º PC865065, emitido a 7 de Junho de 2024, pela Direcção de Migração de Ruanda e válido até 6 de Junho de 2034 e Monique Katushabe, solteira, maior, nascida a 9 de Outubro de 1991, de nacionalidade Ruandesa, portadora do Passaporte n.º PC866726, emitido

a 27 de Junho de 2024, pela Direcção de Migração da Ruanda e valido ate 26 de Junho de 2034.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.  
Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.



Union International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Maio de dois mil e vinte cinco, pelas nove horas, na sede da sociedade Union International Trading, Limitada com sede social sita no Bairro da Sommerschild II, n.º 4985, Edifício Zen, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 105009963, deliberaram sobre a cessão total da quota do sócio Union Energy Mozambique e Chaobo Chen.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 99.000,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente a sócia Union Group, S.A;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Yongcheng Zhao.

Maputo, 10 de junho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Vapelink África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046735, uma entidade com a denominação Vapelink África, Limitada.  
Gabriel Nelson Sambana, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 060105969126B, emitido a 18 de Junho de 2021, residente em Manica- Vanduzi, Bairro 19 de Outubro.  
Mollis Nechavava, solteiro maior, natural Harare, de nacionalidade de Zimbabwe, porta dor do Passaporte n.º BE475780, emitido a 24 de Março de 2025.  
Ashleyn Nyembesi Mukamba, solteira maior, natural Harare, de nacionalidade de Zim babwe, portadora do Passaporte n.º EN771607, emitido a 24 de Novembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Vapelink África, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 389, Bairro da Matola C, Rua 1215. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de tabaco e produtos relacionados;
- b) venda de cigarros eletrónicos (vapes);
- c) exportação e importação de tabaco e cigarros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Gabriel Nelson Sambana, com 30% correspondente a 30.000,00MT;
- b) Mollis Nechavava, com 35% correspondente a 35.000,00MT;
- c) Ashleyn Nyembesi Mukamba, com 35% correspondente a 35.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo

sócio Mollis Nechavava que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.  
Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura sócio Mollis Nechavava;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade e herdeiros)

Um) A sociedade poderá se dissolver nos termos fixados pela lei ou quando os sócios, quando assim o entender.  
Dois) Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um do único sócio, os Herdeiros assume m automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear s eus representantes e se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 22 de Maio de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Watt Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Junho de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas, na sede da sociedade Watt Trade, Limitada, com sede nesta cidade, matriculada sob NUEL 100992531, deliberaram sobre a alteração da sede da sociedade e cessão total da quota do sócio Weibing Wan e Yaping Shu e cessão parcial do sócio Chongwei Yu à favor de Union Group, S.A.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo segundo e quarto, a qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 4985, Edifício Zen, 3.º andar, Bairro Sommerschild II, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, qualquer forma de representação social, sempre que se justifique.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 990.000,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente a sócia Union Group, S.A;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Chongwei Yu.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.



## Wasser Fur Wasser – WFW

### Nome e sede

Um) A Wasser Fur Wasser – WFW é uma associação sem fins lucrativos regida pelos presentes estatutos e, em segundo lugar, pelos artigos 60.0 e seguintes do Código Civil Suíço (ZGB). É politicamente neutra e não-denominacional.

Dois) A sede da organização está localizada no estado de Lucerna na Suíça.

### Objectivos

Um) A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) as organizações parceiras estão a ser motivadas a utilizar água da torneira em vez de água mineral e incluir doações para projectos (tais como acesso a água potável, construção de sistemas de esgotos sustentáveis, sensibilização para a higiene comum e apoio à educação baseada na água) na sua vida empresarial diária;
- b) o apoio financeiro e o conhecimento técnico são as principais operações no países africanos.

Dois) O principal objectivo é fortalecer um abastecimento de água sustentável e seguro em colaboração com organizações locais.

- a) Sensibilizar o público em geral na Suíça para o privilégio da água potável de alta qualidade tendo em conta situação global;
- b) Os fundos são usados apenas para fins de caridade. A associação não tem fins lucrativos.

### Recursos

Os recursos da associação provêm de:

- a) estratégias de doação corporativa;
- b) doações;
- c) patrocínio;
- d) restaurantes e empresas utilizam jarras de vidro WfW para servir água e

doam regularmente para todos os projectos (África, Suíça e países Europeus);

- e) não há taxas de associação;
- f) o exercício financeiro está correlacionado com o ano civil.

### Membros

Um) Qualquer pessoa física pode tornar-se membro desde que demonstre a sua dedicação aos objectivos da Associação através dos seus compromissos ou acções.

Dois) Os pedidos de adesão devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão. A Comissão admite novos membros e informa a Assembleia Geral em conformidade.

Três) A qualidade de membros cessa por renúncia escrita, notificando o Presidente em qualquer época do ano ou por exclusão ordenada pela Comissão, sem fundamentação.

### Órgãos

Um) A Associação inclui os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comitê Executivo;
- c) Auditor.

Dois) A Associação é administrada pela direcção executiva.

### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é autoridade suprema da Associação com as seguintes funções principais:

- a) eleição e deseição dos membros do Comitê e do Auditor;
- b) decisões relativas à alteração dos estatutos;
- c) aprovação do relatório do Tesoureiro e do Auditor;
- d) aprovação do orçamento.

Dois) A Comissão informará os membros por escrito (incluindo email) da data da Assembleia Geral com pelo menos vinte dias de antecedência. As solicitações de agenda dos membros serão enviadas ao Presidente do Comitê pelo menos sete dias antes da data da reunião.

Três) A Assembleia Geral será considerada válida quando estiverem presentes um mínimo de cinquenta por cento dos associados. Os membros não podem ser representados.

Quatro) Cada membro terá direito a um voto. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de impasse, o presidente terá voto de qualidade. As decisões relativas à alteração dos estatutos e à dissolução deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos associados presentes. Todas as decisões são relatadas por escrito.

Cinco) Decisões urgentes serão aceites por escrito (incluindo email).

Seis) O Presidente, bem como o Vice – Presidente, são nomeados como únicos signatários autorizados para a execução de todas as Resoluções da Associação.

### COMITÊ EXECUTIVO

Um) O Comitê é composto por no mínimo três membros (residente, Vice-Presidente e membros do comitê). O Presidente presidirá. Os mandatos terão duração de três anos.

Dois) Os membros do Comitê trabalham em regime de voluntariado e, como tal, só podem ser reembolsados pelas suas despesas reais e custo de viagem.

Três) O Presidente do Comitê Executivo será eleito pela Assembleia Geral. Em todos os outros aspectos, o Comitê Executivo se constituirá.

Quatro) As funções do Comitê são:

- a) presidir as actividades operacionais da Associação, órgão prefixado da Direcção Executiva e de contabilidade;
- b) tomar as medidas adequadas para atingir os objectivos da Associação mediante solicitação e em consulta com a Direcção Executiva;
- c) presidir os recursos humanos (tais como contrato de trabalho, custos salariais, segurança social, emprego de pessoas que prestam serviço comunitário);
- d) representação junto a repartições governamentais, bancos e seguradoras;
- e) celebração de contrato, selecção de projecto, concessão de crédito e conclusão de contrato de serviço superior a CHF 10.000. Todos os contratos desde que a Direcção Executiva seja incompetente;
- f) eleição de membros;
- g) delegar responsabilidades se necessário e na medida do permitido pelas competências acordadas.

Cinco) As resoluções do Conselho podem ser tomadas por escrito (resolução do círculo) ou em Reuniões do Conselho.

### Reunião do Conselho

Um) O Presidente informará aos membros por escrito (incluindo email) a data da Reunião do Conselho com pelo menos vinte dias de antecedência. As solicitações de agenda dos membros serão enviadas ao presidente pelo menos sete dias antes da data da reunião.

Dois) Cada membro terá direito a um voto. As deliberações da Reunião do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de impasse, o Presidente terá voto de qualidade. Todas as decisões serão comunicadas por escrito.

**Resolução do Círculo**

Um) Todas as Resoluções do Conselho serão aceites por escrito.

Dois) As Resoluções do Círculo podem ser feitas por correio ou por email.

Três) As Resoluções Escritas do Círculo devem ser unânimes.

Quatro) O presidente, bem como o vice-presidente são nomeados como únicos signatários autorizados.

**Auditor**

A Assembleia Geral nomeou um auditor para a conta da organização.

**Direcção Executiva**

Um) Os membros da Direcção Executiva serão eleitos por Resolução do Conselho

Dois) As funções da Direcção Executiva são:

- gestão operacional nas actividades associativas;
- oplanificação estratégica e execução;
- supervisionar os percursos financeiros e o desenvolvimento e cumprimento da meta anual;
- Competência do Tratado:

Três) Celebração do contrato de serviços.

Quatro) Supervisionar despesas para cumprir contratos de serviços (como promoção, garrafas de água WfW, material de escritório) até CHF 9.999,95.

Cinco) Selecção do projectos até 9.999,95.

- Recrutamento de funcionários.
- Obrigaçao de informar a Comissão Executiva.

Seis) A Direcção Executiva nomeou como únicos signatários autorizados na medida em que forem competentes.

**Responsabilidade**

Responsável pela Comissão da Associação, é exclusivamente o património da Associação; a responsabilidade pessoal dos membros está excluída.

**Ateração dos estatutos**

Os presentes estatutos podem ser alterados mediante deliberação qualificada do Conselho. Caso a finalidade da Associação se torne inválida, a nova finalidade será, em qualquer caso, nao lucrativa.

**Dissolução e fusão**

Um) A dissolução ou fusão com outra organização sem fins lucrativos será tomada mediante deliberação qualificada do Conselho. Em cas de dissolução da Associação, o património dispoível deverá ser transferido para uma Organização se fins lucrativos que prossiga igualmente beneficiar de insenção fiscal.

Dois) Sob nenhuma circunstâncias os bens deverão ser divididos entre os membros.

**Disposição final e entrada em vigor**

Desde que este estatuto não contenha qualquer disposição diferente, aplicam-se as disposições do Código Civil Suíço (ZBG). Os presentes estatutos foram aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Constituinte a 30 de Abril de 2017 e substituem até agora os estatutos fundadores datados de 22 de Dezembro de 2011.

## Zentrix, Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048297, uma entidade com a denominação Zentrix – Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mayzer Muhammad Rafik solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589300F, e residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 277, 3.º andar, Cidade de Maputo, com NUIT 150609501 e contactável pelo n.º 845101024.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação social Zentrix, Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3039, cidade de Maputo, podendo alterar a sua sede a qualquer momento mediante decisão do sócio único.

**ARTIGO SEGUNDO****(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

**ARTIGO TERCEIRO****(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria multidisciplinar, podendo exercer outras actividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

**ARTIGO QUARTO****(Capital)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de vinte

mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social

**ARTIGO QUINTO****(Administração)**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Mayzer Muhammad Rafik, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes

**ARTIGO SEXTO****(Dissolução)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

**ARTIGO SÉTIMO****(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Asem Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada 11 de Abril de 2025, da sociedade Asem Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, sita na Avenida Kim Il Sung, n.º 1219, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917947, as sócias deliberaram e aprovaram a alteração do seu objecto social, e consequente alteração do n.º 1, do artigo 3 dos estatutos da sociedade, o qual passa assim, a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO TERCEIRO****(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a realização das seguintes actividades:

- consultoria na área de engenharia;
- cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais e estrangeiros a utilizadores no território nacional, mediante celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização;
- serviços de recrutamento e selecção; avaliação psicológica; gestão

de carreira e outplacement; - formação;

d) prospecção de mercado de emprego, informação e orientação profissional; e

e) consultoria sobre recursos humanos.

Dois) ...

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Grudja Consultoria & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Maio de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105047360, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação social Grudja Consultoria & Serviços, Limitada e tem a sua sede na Rua da Mozal, Distrito de Boane, n.º 11/22, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, as seguintes actividades:

a) consultoria e serviços;

b) organização e promoção de eventos;

c) relações inter- institucionais;

d) consciencialização as comunidades;

e) dar suporte, coordenar actividades entre organizações e as comunidades;

f) prestação de serviços.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas da seguinte forma:

a) Jacinto Baptista Chirime, com uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticaís), correspondente a 55% do capital social;

b) David Gabriel Nhabangue, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a 45% do capital social.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Administração)**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente compete ao sócio Jacinto Baptista Chirime que pode por mandato delegar poderes que achar convenientes.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Dissolução)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

### **ARTIGO NONO**

#### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 22 de Maio de 2025. — A Conser- vadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.